



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 135/2013

Vitória/ES, em 19 de abril de 2013.

A Desembargadora **CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS**, Vice-Corregedora Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ser a Corregedoria Geral da Justiça órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 51, do Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça, com vistas ao manutenção do cadastro de dados das partes devidamente atualizado nos sistemas informatizados;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº 06/2013, publicado em 09/04/13, que regulamenta os procedimentos de remessa *on line* das informações dos débitos de custas processuais vencidas e demais receitas do FUNEPJ à SEFAZ/ES;

RESOLVE:

Art. 1º. **COMUNICAR** que está disponível no sistema eJUD, uma listagem com as partes do processo, na mesma tela, para selecionar as guias para o envio *on line* à SEFAZ/ES, com a função para o usuário efetuar o cadastramento do CNPJ/CPF da parte devedora, caso os mesmos não tenham sido cadastrados no momento em que a guia foi gerada.

Parágrafo único. Não serão listadas as partes devedoras que não tenham o CNPJ/CPF cadastrado no processo, porém, caso o usuário da unidade judiciária disponha do dado, deverá atualizá-lo no “cadastro de partes” do processo.

Art. 2º **DETERMINAR** que a unidade judiciária **SEMPRE** realize a conferência do CNPJ/CPF da parte devedora, antes do envio das informações *on line* para SEFAZ/ES, certificando-se de que os dados constantes na Guia e no “cadastro de partes” encontram-se corretos.

§ 1º Se o CNPJ/CPF informado na guia estiver em branco, a unidade judiciária deve selecionar uma das partes no processo para que o CNPJ/CPF seja preenchido.

§ 2º Se o CNPJ/CPF informado na guia estiver errado ou incompleto, a unidade judiciária **DEVERÁ ALTERAR** nos sistemas informatizados de gerenciamento processual (visto que o CNPJ/CPF será sempre lido do processo), e, somente após, proceder ao envio das informações *on line* à SEFAZ/ES.

Art. 3º Fica **expressamente PROIBIDO** utilizar o CNPJ do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo para suprir ausência de dados das partes do processo.

Publique-se. Cumpra-se.


DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
Vice-Corregedora Geral da Justiça